

LEI Nº 256, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais para o quadriênio 2014/2017 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido no Art. 7º da Lei nº 255 de 02 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – de acordo com o disposto no caput deste artigo, ficam o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013.

Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal